

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 011/2025 Processo de Dispensa Presencial nº 002/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Josenópolis/MG.

OBJETO

aquisição Ensiladeira Forrageira com tomada de força para trator, 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora já com rodas e pneus - 6 tamanhos de corte de 04mm a 16mm, peso: 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixação da ensiladeira. Em atendimento a secretaria municipal de Agricultura

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS Do dia 26/03/2025 à 31/03/2025.

ENVIO DAS PROPOSTAS

E-mail: licita.josenopolis@gmail.com

In loco: Santos Pestana, nºS/n – Centro – Josenópolis/MG.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Termo de Referência: Disponível no site



www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS/MG, torna-se público que realizará Dispensa de Licitação na forma presencial, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II — para aquisição de aquisição Ensiladeira Forrageira com tomada de força para trator, 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora já com rodas e pneus - 6 tamanhos de corte de 04mm a 16mm, peso: 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixação da ensiladeira. Em atendimento a secretaria municipal de Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Site Oficial do Órgão: https://josenopolis.mg.gov.br

E-mail para recebimento da proposta: licita.josenopolis@gmail.com

Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços: 26/03/2025 às 17:00H

Data e Horário final para envio das Propostas Preços: 31/03/2025 às 17:00H

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. É objeto deste termo a aquisição Ensiladeira Forrageira com tomada de força para trator, 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora já com rodas e pneus - 6 tamanhos de corte de 04mm a 16mm, peso: 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixação da ensiladeira. Em atendimento a secretaria municipal de Agricultura em condições, quantidades e exigências estabelecidas, presente no referido documento, conforme descritivo abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade	UND	Preço médio
001	Ensiladeira Forrageira com tomada de for para trator, 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora com rodas e pneus - 6 tamanhos de corte de 04mm 16mm, peso: 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixaç da ensiladeira.	01	UND	R\$ 32.000,00



www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada adiante, para o e-mail do Setor de Compras: <u>licita.josenopolis@gmail.com</u> ou entregue de forma física no endereço Santos Pestana, nºS/n – Centro – Josenópolis/MG. (Setor de Licitação).

3. DA PROPOSTA:

A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS.

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Após o término do horário de recebimento das propostas, as propostas que forem enviadas fora do prazo estabelecido serão desconsideradas.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de

15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviço que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Sociedades cooperativas.
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei no 14.133/21.
 - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na participação da dispensa se dará com o envio da Proposta de Preço para o e-mail do Setor de Licitação: <u>licita.josenopolis@gmail.com</u> ou entregue de forma física no endereço Santos Pestana, n°S/n Centro Josenópolis/MG. (Setor de Licitação).
- **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail acima indicado ou entregará de forma física no citado endereço, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço unitário e total, **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.**
- **3.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- **3.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.4.1.** Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar fielmente a entrega do objeto, no prazo e quantia estipulados.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no e-mail, o licitante NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DA RESERVA DOS PREÇOS OFERTADOS

4.1 O órgão contratante se obriga a manter reservado o valor proposto pelos participantes do certame, não devendo, em hipótese alguma, revelar à qualquer outro participante



ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

desta dispensa os preços ofertados, até que decorra o prazo final estipulado para o envio das propostas de preços.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1.** Encerrado o prazo para e envio das propostas, e sendo tabulados os preços ofertados, observando os critérios de julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.1.2**. As empresas que por ventura forneceram cotação/pesquisa de preços para fins de parametrização do preço estimado deste procedimento, estarão participando do certame automaticamente.
- 5.2. Será desclassificada a proposta que:
- **5.2.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- **5.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.2.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.2**.6 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.2.7**. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- **5.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.4.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5. 5.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5. 6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6. 1. Documentos exigidos para fins de habilitação:
 - Contrato social;
 - Cadastro de CNPJ;
 - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da
 - Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
- 6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **6.3.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE MINAS GERAIS ntos Pestana, s/n - centro – CEP: 39 575-000



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- 6.5.1. Na hipótese do fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **6.4.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7. 1. Após a homologação e/ou adjudicação e/ou ratificação da presente Dispensa de Licitação, caso se conclua pela contratação, será emitido a autorização de serviços.
- **7.2.** O aceite da Autorização de serviços ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.2.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida disposições da Lei no 14.133, de 2021;
- 7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, aplicar as sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021.

9. DAS NORMAS

- **9.1** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **9.2** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

9.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

Conforme Termo de Referência

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do serviço.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. 1 A Disponibilidade orçamentária está informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** No caso de todas as propostas restarem desclassificadas a Administração poderá valerse para a contratação, das propostas obtidas na pesquisa a que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que abaixo do preço máximo estimado para a contratação e atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **13.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **13.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **13.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações procedimentais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou comunicação emitidas pela Administração.
- **13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS intos Pestana, s/n - centro – CEP: 39,575-000



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- **13.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília- DF, inclusive para contagem de tempo de envio de proposta e documentação relativa ao procedimento.
- **13.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Josenópolis/MG, 25 de março de 2025.

Warly Breno Miranda Jardim Agente de Contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS ntos Pestana s/n - centro – CEP: 39 575-000



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 DISPENSA Nº 002/2025

1.OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea "a"):

1.10 presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição Ensiladeira Forrageira com tomada de força para trator, 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora já com rodas e pneus - 6 tamanhos de corte de 04mm a 16mm, peso: 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixação da ensiladeira. Em atendimento a secretaria municipal de Agricultura. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com o Documento de Formalização de Demanda- DFD.

-DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	Descrição	Quantidade	Preço médio
001	Ensiladeira Forrageira com tomada de força para trat 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora já com rodas e pneus - 6 tamanhos de corte de 04mm a 16mm, pesos 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixação ensiladeira.		R\$ 32.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 75, inciso II,)

A compra de uma ensiladeira pode beneficiar diretamente os pequenos e médios produtores rurais, oferecendo um recurso que nem todos têm condições de adquirir. A Secretaria de Agricultura pode, por exemplo, fornecer o equipamento para uso comunitário ou em regime de cooperativa, aumentando a oferta de silagem e melhorando a produtividade rural.

A aquisição desse equipamento se mostra fundamental para fortalecer a economia agrícola do município, uma vez que uma parcela significativa da população reside e trabalha na área rural. O investimento na ensiladeira de está alinhado com as estratégias de desenvolvimento e apoio à agricultura implementadas pela Secretaria, visando aprimorar as condições de produção, promover o fomento da economia local e garantir um melhor atendimento às necessidades da população rural. Esta iniciativa faz parte das estratégias delineadas pela Secretaria Municipal de Agricultura para melhorar o atendimento às demandas rurais, atendendo assim ao interesse público e contribuindo para o fortalecimento da economia local.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: (art. 6°, inciso XXIII, alínea "d"):

Para a aquisição de uma ensiladeira, é importante considerar vários requisitos que garantem a escolha do equipamento adequado e sua utilização eficiente.



ESTADO DE MINAS GERAIS ntos Pestana s/n - centro – CEP: 39 575-000



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

Avaliar o volume de forragem que precisa ser processado. A ensiladeira deve ser escolhida com base na quantidade de forragem que será produzida e na demanda da região ou do produtor.

Tipo de Forragem: Verificar se a ensiladeira é compatível com o tipo de forragem que será ensilada (milho, capim, sorgo, entre outros).

Temporada de Uso: Determinar a época do ano em que o equipamento será utilizado, o que pode influenciar na escolha de uma ensiladeira que atenda às necessidades sazonais.

Tamanho e Potência: As ensiladeiras variam em termos de capacidade de corte e a potência necessária para operação. Equipamentos maiores geralmente exigem tratores mais potentes.

Dimensões: As dimensões do equipamento devem ser compatíveis com o espaço disponível para armazenagem e transporte, além de garantir uma operação eficiente sem prejudicar a mobilidade. São mais comuns e são puxadas por um trator, sendo adequadas para terrenos planos e grandes áreas.

Ensiladeira Autopropelida: Equipamento mais avançado, com motor próprio, o que oferece maior Ensiladeira de Puxar (reboque): mobilidade e autonomia. Ideal para grandes propriedades, mas com custo mais alto.

Ensiladeira de Corte Direto: Equipamentos mais simples que cortam e picam a forragem diretamente no campo. Pode ser adequada para produtores menores.

Compatibilidade: A potência do trator precisa ser compatível com a capacidade da ensiladeira. Equipamentos maiores exigem tratores mais potentes para garantir a eficiência do trabalho.

Ajuste de Comprimento do Corte: Algumas ensiladeiras permitem ajustar o comprimento do corte, o que é importante para adequar o processo de silagem às necessidades dos animais.

Sistema de Picagem: Verificar a qualidade do sistema de picagem, que influencia diretamente na qualidade da silagem.

Automatização: Modelos mais avançados podem ter sistemas automáticos para controle do fluxo de forragem, o que melhora a precisão e a eficiência do trabalho.

Disponibilidade de Peças de Reposição: É importante garantir que as peças de reposição sejam facilmente encontradas e acessíveis.

Serviço Pós-Venda: A escolha de um fornecedor que ofereça suporte técnico e serviços de manutenção preventiva é essencial para evitar paradas imprevistas.

Facilidade de Manutenção: Equipamentos mais simples podem ser mais fáceis de manter e operar, enquanto máquinas mais sofisticadas podem exigir treinamento especializado.

Preço de Aquisição: O custo da ensiladeira pode variar significativamente dependendo da marca, capacidade e recursos. Para a Secretaria de Agricultura, é importante fazer um orçamento detalhado e verificar a viabilidade de compra.

Fontes de Financiamento: Verificar a possibilidade de obter recursos via programas de incentivo ao agronegócio ou buscar financiamento em instituições financeiras, cooperativas ou bancos de desenvolvimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS ntos Pestana, s/n - centro – CEP: 39,575-000



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

Custo de Operação: Considerar o custo de operação, como o consumo de combustível e manutenção periódica, além do custo inicial do equipamento.

Qualidade do Corte: Equipamentos com sistemas de corte eficientes garantem uma silagem de maior qualidade, o que impacta diretamente na nutrição dos animais.

Capacidade de Processamento: A ensiladeira deve ser capaz de processar grandes volumes de forragem em tempo hábil, sem comprometer a qualidade do corte.

Treinamento de Operadores: O operador da ensiladeira deve ser treinado para usar o equipamento de forma segura e eficiente, evitando acidentes e maximizando a produção.

Interface de Controle: Equipamentos com sistemas de controle intuitivos e fáceis de operar podem reduzir erros operacionais e aumentar a produtividade.

10. Impacto Ambiental

Emissões e Poluição: Avaliar a eficiência do equipamento no uso de combustíveis e as emissões de poluentes pode ser importante para manter a conformidade com normas ambientais locais.

Sustentabilidade: Certificar-se de que a ensiladeira contribui para práticas agrícolas sustentáveis, como o melhor aproveitamento de forragens e a redução de desperdícios.

Garantia do Fabricante: Verificar a garantia oferecida pelo fabricante, que pode cobrir possíveis defeitos de fabricação ou problemas nos primeiros anos de uso.

Cobertura de Garantia: Entender o que está coberto pela garantia e por quanto tempo, para se proteger de custos inesperados.

Conclusão:

Ao considerar a aquisição de uma ensiladeira, a Secretaria de Agricultura deve garantir que o equipamento atenda às necessidades locais, seja adequado ao tipo de produção e que o custo-benefício seja vantajoso. Além disso, deve buscar fornecedores que ofereçam suporte técnico contínuo e garantir treinamento adequado para os operadores.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea "e"):

4.1 A execução será realizada após a ordem de fornecimento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, inciso XXIII, alínea "f")

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscal do Contrato

- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.6. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.9.. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.10 O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea "g"):

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

6.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. DO RECEBIMENTO (ART. 92, VII DA LEI N. 14.133/2021)

A entrega do objeto será acompanhada pelo responsável para o acompanhamento e fiscalização. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

8. LIQUIDAÇÃO (ART. 92, VI DA LEI N. 14.133/2021)

- 8.1. Para fins de liquidação, o fiscal de contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.. a data da emissão:
- 8.3. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- 8.4.. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;
- 8.5.. o valor a pagar; e
- 8.6.. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante..4.7.
- 8.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea "h"):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição será realizada por meio de dispensa, com critério de julgamento menor preço, e será publicada no site eletrônico da prefeitura para recebimento de propostas.

- 9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 9.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- 9.6. É dever do contratado manter atualizada a documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inciso XXIII, alínea "j"):

10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa Estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 1.500 Ficha: 337

Aquisição de Material permanente

Manut. Atividade, secretaria de Agricultura

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, após a solicitação, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 12.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 12.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- 12.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 12.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Josenópolis, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
- v) Multa:
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- 13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
- 13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.3.4.. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527/2011.
- 16.2. Em se tratando de contratação por dispensa de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

17. DO FORO (art. 92, §1° da Lei n. 14.133/2021):

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Grão Mogol para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Josenópolis(MG), 21 de Março de 2025

Junio Oliveira Viana

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

Oldimar Selmo Gomes



ESTADO DE MINAS GERAIS ntos Pestana s/n - centro – CEP: 39 575-000



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

20. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que <u>APROVO E AUTORIZO</u> a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento da contratação.

Edimilson Texeira Batista Secretaria Municipal de Agricultura



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(A ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e assinatura)

Dispensa nº 002/2025
Processo Administrativo: 011/2025
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição Ensiladeira Forrageira com tomada de força para
trator, 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora já com rodas e pneus - 6 tamanhos
de corte de 04mm a 16mm, peso: 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixação da
ensiladeira. Em atendimento a secretaria municipal de Agricultura
Dados da Licitante:
Razão Social/Nome:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Representante Legal:
Fone:
E-mail:
Local e Data:
Assinatura:

ITEM	Descrição	Quantidade	Preço médio
001	Ensiladeira Forrageira com tomada de força para trat 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora já com rodas e pneus - 6 tamanhos de corte de 04mm a 16mm, pesos 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixação ensiladeira.		R\$

Validade da Proposta – não inferior a 60 dias.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os custos dos serviços prestados deverão estar representados nos valores da proposta de preços.
- Os valores de preço deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

DECLARAÇÕES:

- 1. Declaramos que o Proponente possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta contratação;
- 2. Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência;
- 3. Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, valor da taxa de administração e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- 4. Nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, incluindo tributos, encargos sociais, frentes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que possam recair sobre a prestação do serviço objeto dessa Dispensa;

(Inserir local e data)

(Inserir nome e assinatura do representante legal do proponente)



ESTADO DE MINAS GERAIS





ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO N°/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS E
	PARA PRESTAÇÃO DE
CLÁUSULA I - DAS PARTES	S E FUNDAMENTOS
1.1 - DA CONTRATANTE	
1.1.1A Prefeitura Municipal de	Josenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNP
sob o Nº 01.612.503/0001-80, o	com sede na Santos Pestana, nº S/n – Centro – Josenopolis/MG – Ce
39.575-000, neste ato represen	tado pelo Prefeito o Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, residente
	, n°, Cidade/Estado, portador d
Carteira de Identidade, Cl	PF
1.2 - DA CONTRATADA	
	, pessoa jurídica de direito público/Pessoa Física, inscrito no
	, com sede/residência na, nº – Centro
Cidade /Estado C	Cep, neste ato representado pelo o(a) Sr(a)
	ereço, Rua, nº,
	, portador da Carteira de Identidade, CPF
1.2 DOC FUNDAMENTOS	
1.3 - DOS FUNDAMENTOS	de como de Docesses Administrativa Lieitatánia nº0011/2025 Docesses

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº011/2025 — Processo de Dispensa nº 002/2025, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicandolhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto aquisição Ensiladeira Forrageira com tomada de força para trator, 4 facas, com produção de 18 toneladas por hora já com rodas e pneus - 6 tamanhos de corte de 04mm a 16mm, peso: 350Kg, rotação: 1.700 rpm, base para fixação da ensiladeira. Em atendimento a secretaria municipal de Agricultura.
- 2.2 Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de xx (xx) meses, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

3.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

3.2 - DO VALOR

- 3.2.1 O valor total do presente contrato é de R\$___(___)
- 3.2.2- O preço contratado será fixo podendo ser reajustado durante a vigência deste contrato, conforme índice do INPC/IPCA, em observância ao limite máximo previsto para dispensa de licitação, conforme artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.
- 3.2.3 Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3 - DO PAGAMENTO

- **3.3.1** A forma de remuneração dos serviços se dará com a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.
- 3.3.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou outro meio idôneo informado pelo contratado em sua proposta. A efetivação do PAGAMENTO se dará em até 10 dias úteis do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha /Font	ta				
dotações orçamentária	s vigentes para o ex	tercício de 2025:			
recursos próprios da Pr	refeitura Municipal	de Josenópolis/MG	. Para tanto,	serão utilizada	is as seguintes
4.1 A despesa resulta	nte desta Dispensa	ocorrerá por conta	de recursos	financeiros pr	ovenientes de

1 10114	/ I UII U	C
	 _	

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:
- **5.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pela contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II);
- 5.1.3 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.;
- 5.1.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.5 Manter durante o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- **6.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;
- **6.1.2** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, na forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos; 6.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;
- **6.1.5** Cientificar o órgão/setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 7.2 O prazo de vigência deste contrato, havendo vantagem ao interesse público, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao servidor responsável _______, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta dispensa, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:
- l advertência;
- Il multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Josenópolis/MG:
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- §1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. §2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.
- §3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.
- 9.2- Recusando-se a vencedora à presente contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.3- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 115 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, após o mesmo ter sido advertido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.
- 9.4 Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços e equipamentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- **c)** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante:
- 9.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Josenópolis/MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Legislativo Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da Lei 14.133/21.
- 10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;





Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na



Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Josenópolis/MG,dede 2025.	
Nome	
Prefeito Municipal de Josenópolis /MG	
Nome	
Representante Legal da Empresa	
	Visto:
	Assessor Jurídico
TESTEMUNHAS:	
1	
2	